



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

Ementa: Trata-se de consulta sobre obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens no ato da posse (a Lei nº 10.637/2002 tornou sem efeito o art. 48 da Medida Provisória nº 66, de 29/08/2002

Ofício n.º 41/2003-COGLE/SRH/MP

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

Senhora Diretora,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX transmitido ao Sr. Secretário de Recursos Humanos – Interino, e recebido nesta Coordenação-Geral em 19.2.2003, acerca da obrigatoriedade da apresentação no ato da posse, de Declaração de Bens, conforme preconizava a Lei nº 8.429/92, temos a esclarecer que:

2. A Medida Provisória nº 66, de 29.08.2002, em seu art. 48, determinava que a partir de 1º de janeiro de 2003, a obrigatoriedade de apresentar a declaração de bens referida no art. 13 da Lei nº 8.429/92, e art. 1º da Lei nº 8.730/93, seria satisfeita pela entrega da declaração de ajuste anual do IRPF à Secretaria da Receita Federal.

3. No entanto, a referida MP foi convertida na Lei nº 10.637, de 30.12.2002, que vetou expressamente o art. 48, tornando-o sem eficácia.

4. Diante do exposto, informamos que a previsão de apresentar a declaração de bens continua sendo obrigatória, conforme determina as Leis nºs 8.429/92 e 8.730/93.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA CECÍLIA COUTINHO TARTALHO
Diretora do Serviço de Pessoal
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Brasília-DF